



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



cosems | GO



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 897/2023 - CIB

Goiânia, 26 de julho de 2023

### Aprova o Plano Estadual de Educação Permanente em SAÚDE – PEEPS da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás para o período de 2023 a 2026.

#### A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 – A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;
- 2 – A Lei nº 10.460, de 1988, no Art. 249, onde prevê que o aperfeiçoamento profissional deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público;
- 3 – A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, art. 15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação da União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- 4 – A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Pacto pela Saúde, no componente Pacto de Gestão, determinando que as Comissões Intergestores Bipartite são instâncias de pactuação e deliberação para a realização dos pactos intra estaduais e a definição de modelos organizacionais, a partir de diretrizes e normas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite;
- 5 – A Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispôs sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- 6 – A Lei Estadual nº 15.260 de 15 de julho de 2005, Art. 2º, sobre as competências da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás “Cândido Santiago” – ESAP/GO;
- 7 – A Portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que se dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS;
- 8 – A Lei nº 20.756, de 2019, no Art. 172, onde prevê que o aperfeiçoamento profissional deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público;
- 9 – O Decreto nº 9.595 de 21 de janeiro de 2020, Art.33, sobre as competências da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás na esfera da Secretaria de Estado da Saúde;
- 10 – A necessidade de fortalecer a Educação Permanente em Goiás com a implantação dos núcleos de Educação Permanente em Saúde em todo o Estado para a descentralização das ações e melhoria dos indicadores estratégicos da Secretária do Estado de Saúde de Goiás, contribuindo para o fortalecimento do SUS;
- 11 – O Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde do Estado de Goiás - PEEPS-GO deve ser compreendido como um instrumento de gestão da PNEPS no âmbito estadual, ou seja, ele é um guia para a ação dos dirigentes e técnicos responsáveis pela formulação de propostas, organização e execução das ações de educação permanente do pessoal de saúde;
- 12 – As discussões na Reunião do Grupo de Trabalho de Gestão e Governança da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, do dia 27 de junho de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 29 de junho de 2023, o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde – PEEPS da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás para o período de 2023 a 2026.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY

Secretário de Estado da Saúde

Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 27/07/2023, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**, Secretário (a) de Estado, em 04/08/2023, às 18:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **50069508** e o código CRC **C6F60A1D**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010037690



SEI 50069508